



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PROJETO DE LEI Nº 020/2019**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CONCEDER REPOSIÇÃO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO OFICIAL AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### **LEI**

**Art. 1º** Fica concedida a reposição do Índice Inflacionário Oficial – INPC (IBGE) de 3,43% (três vírgula quarenta e três) por cento, referente ao período de Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018, aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Assaí, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE MARÇO DE 2019.

### **MESA EXECUTIVA**

AMARILDO APARECIDO CORREA  
Presidente

FLAVIO JOSE DE AMORIM  
1º Secretário

WALDENEI SIMÕES  
2º Secretário

ELCIO ALVES DOS SANTOS  
Vice-Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Apraz-nos submeter à apreciação desta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei, que objetiva conceder a reposição do Índice Inflacionário Oficial – INPC (IBGE) de 3,43% (três vírgula quarenta e três) por cento, referente ao ano de 2018 aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Assaí, Estado do Paraná.

O Art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, autoriza a realização de revisão geral anual, que visa manter o poder aquisitivo da moeda, desde que, tal revisão, seja dada concomitantemente a todos os servidores públicos, atendendo o princípio da isonomia.

“Art. 37, X. A remuneração dos Servidores públicos e os subsídio de que trata o § 4 do Art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Os servidores públicos municipais também terão o seu devido reajuste referente ao ano de 2018.

Portanto, também é possível que se conceda a recomposição inflacionária aos subsídios dos agentes políticos, dada as previsões constitucionais e legais.

Certos de podermos contar com o indispensável apoio dos Nobres Pares, antecipamos agradecimentos.

É o que temos a justificar.

Sala das Sessões, em 25 de Março de 2019.

### **MESA EXECUTIVA**

AMARILDO APARECIDO CORREA  
Presidente

FLAVIO JOSE DE AMORIM  
1º Secretário

WALDENEI SIMÕES  
2º Secretário

ELCIO ALVES DOS SANTOS  
Vice-Presidente